

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2019

PROCESSO N.º 21216000006/2019-40

Contrato N.º: 05/2019

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A ENTIDADE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PROGRAMA APRENDIZ DA CONAB RN.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, no RN, o CNPJ é 26.461.699/0373-43 e Inscrição Estadual: , representada por seu Superintendente Regional, Boris Pinheiro Minora de Almeida, Brasileiro, casado, portador do RG nº 001.074.057 SSP/RN, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreras Simões, Brasileiro, Casado, RG nº 001.141.633 – SSP/RN, CPF nº 671.981.474-53, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 61.600.839/0001-55 com sede no endereço Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo-SP neste ato representada pelo procurador Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA brasileiro, RG 16.459.046-8 SSP/SP, CPF nº 076.443.238-99 e pelo procurador Sr. MARCELO MIQUELETI GALLO, brasileiro, RG nº. 19.220.690-4 SSP/SP e CPF nº. 129.151.858-40 parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21.216.000.006/2019-40 referente ao Pregão Eletrônico n.º16/2019, após parecer PRORE RN 117/2020 - HE, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato de prestação de serviços que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 25.11.2020 a 24.11.2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor anual estimado para o aditivo é na ordem de R\$ 96.897,60 (noventa e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), com redução do valor de contribuição institucional para R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) por aprendiz.

2.2 A despesa com a execução do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho.001688; Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0250022135.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Todas as demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO





CONAB SUREG - RN PRORE
Hejze C. S. M. Escanhueta
Procuradora Regional

Conab – Sureg-RN	
Processo: 2121600006/2019-40	
Folha	Rubrica:

- 4.1. A publicação do extrato do presente primeiro aditivo deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

5. CLÁUSULA QUINTA- ADEQUAÇÃO A LGPD

- 5.1. Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- (a) “Dados Pessoais”: qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- (b) “Dados Pessoais Sensíveis”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) “Dado anonimizado”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (d) “Titular dos dados”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (e) “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- (f) “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- (g) “Operador”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- (h) “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- (i) “Incidentes”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

- 5.2. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link:
<https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Gotardo Machado de Souza Júnior
E-mail: ouvidoria@conab.gov.br

- 5.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à CONTRATADA sobre qualquer incidente. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.
- 5.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e

danos devidamente apuradas.

- 5.5. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.
- 5.6. A CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A CONTRATANTE será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.
- 5.7. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.
- 5.8. A CONTRATANTE manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.
- 5.9. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:
- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
 - b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
 - b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.
- 5.10. Com a celebração do presente instrumento, a CONTRATANTE declara estar ciente que a CONTRATADA tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante prévia notificação, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela CONTRATADA, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATANTE garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATANTE providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATADA, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.
- 5.11. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a CONTRATANTE deverá (i) usar as informações confidenciais da CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela CONTRATANTE.
- 5.12. Sempre que necessário, deverá a CONTRATANTE auxiliar à CONTRATADA no atendimento das requisições

realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente a CONTRATANTE deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

- 5.13. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.
- 5.14. A CONTRATANTE deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:
- Notificação à CONTRATADA, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATANTE (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATANTE, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

5.14.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as partes, deverá a CONTRATANTE providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATADA.
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela CONTRATADA.
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante à CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

- 5.15. A CONTRATANTE deverá, sob o comando ou não da CONTRATADA, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela CONTRATADA.
- 5.16. Caso a CONTRATANTE seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.
- 5.17. A CONTRATANTE será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da CONTRATADA, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela CONTRATANTE, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da CONTRATANTE ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do caput da Cláusula 5.17, a CONTRATANTE resguardará os interesses da



CONTRATADA, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

Parágrafo Segundo - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitem somente em face da CONTRATANTE, este se obriga a notificar a CONTRATADA para que tenha conhecimento do processo.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá denunciar à lide em face da CONTRATANTE quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a CONTRATANTE assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

5.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da CONTRATANTE definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a CONTRATANTE continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a CONTRATADA, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

6. DO FORO

- 6.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte em Natal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste instrumento, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 6.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

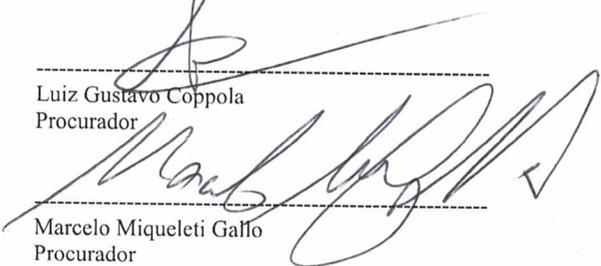
Natal, 25 de novembro de 2020.

PELA CONAB

	
Boris Pinheiro Minora de Almeida Superintendente Regional	Marcos Frederico Carreras Simões Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:


Luiz Gustavo Coppola
Procurador


Marcelo Miqueleti Gallo
Procurador

TESTEMUNHAS :

1) 

CPF 

nome:.....

2) _____

CPF _____

Conab – Sureg-RN	
Processo: 21216000006/2019-40	
Folha	Rubrica:

nome:.....

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]